



NOTA DE ESCLARECIMENTO

Bocaina do Sul, 13/04/2016.

Em atenção à solicitação da administração municipal em elucidar possível falha referente a assuntos inerentes à fiscalização tributária municipal, e tendo em vista fatos haverem sido publicados em página pessoal do Facebook, gostaria em resposta esclarecer inicialmente que este setor se norteia pela Legislação em vigor e jamais por politicagem.

Os documentos solicitados para regularização de qualquer empresa, seguem a Legislação Municipal, Estadual e Federal vigente e são aplicadas aos contribuintes sem distinção. Inclusive friso que este setor não pode, e não é, influenciado a expedir ou deixar de expedir qualquer que seja o documento ou autorização, simplesmente por favorecimento ou perseguição política, e toda decisão tem embasamento legal.

Quanto à manifestação sobre "IPTU subiu 1000%", esclareço que conforme Lei Municipal 38/2005 (Código Tributário Municipal) Art. 215, a base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é o valor venal do imóvel, no tempo em que se materializar o fato gerador. Sobre o valor venal do imóvel é aplicada alíquota, conforme Art. 221, inciso III, da mesma Lei Municipal, que será aplicada a alíquota de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), sobre o valor da edificação somado ao valor do terreno, tratando-se de imóvel de uso comercial e/ou industrial, e/ou prestação de serviços. Sempre que constatada alteração, como por exemplo, construção nova, é efetuada avaliação para alteração e inclusão da parte predial no cadastro.

O reajuste sofrido em todos os imóveis no ano de 2015 foi de 6,42%, conforme Decreto 1859 de 16 de dezembro de 2014, a título de correção inflacionária.

Vale lembrar que o contribuinte proprietário do imóvel pode contestar o valor atribuído mediante requerimento, caso entenda que o valor avaliado está acima ou abaixo do esperado, com elementos e provas que sustentem a solicitação.

Outro ponto que creio justo esclarecer, onde se aponta que hoje são feitas exigências que antes não eram. Ora, se alguém deixou de cumprir a Legislação e não exigiu o que ela pede, a falha ocorreu neste momento em que não foram observados os princípios legais. Toda via posso responder apenas pelos atos aos qual esta Auditora Fiscal de Tributos praticou, e não por atos (falhos ou não) praticados por outros servidores, que me antecederam, e se estes cumpriram ou não a legislação vigente à época do ocorrido.

Quanto aos valores das taxas tanto do Alvará de Funcionamento, quanto a do Alvará para execução de Obras, tem por base o Decreto Municipal nº1086 de 30 de dezembro de 2009, o qual não sofreu nenhum reajuste desde então.

Quanto à solicitação de alvarás de outras entidades como no caso dos Bombeiros e Vigilância Sanitária, e demais órgãos de fiscalização conforme a atividade pretendida, esta assegurada na Lei 038/2005 que traz em seu Art. 348 que, a concessão do Alvará ficará condicionada ao cumprimento, dos critérios estabelecidos na legislação, normas de segurança, saúde e meio ambiente, e também a